

## ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SÃO PEDRO DE VOO LIVRE

### Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

O Clube São Pedro de Voo Livre, inscrito no CNPJ nº n.º 06.921.474/0001-52, doravante designada, simplesmente, como Associação, é pessoa de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que reúne esportistas para a prática de recreações e esportes radicais.

### Artigo 2º - DO FORO E SEDE:

A Associação tem foro na cidade de São Pedro-SP, e sede social na RUA IGUATEMI DE CASTRO, S/Nº – PARQUE MUNICIPAL DE VOO LIVRE “CELSO GONÇALVES FONSECA” – ALTO DA SERRA DE SÃO PEDRO-SP.

### Artigo 3º - DO TEMPO DE DURAÇÃO:

O tempo de duração da Associação é indeterminado.

### Artigo 4º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I – Promover e estimular a prática eco desportiva em geral;
- II – Difundir, em especial, a prática do voo livre;
- III – Promover o desenvolvimento sustentável do desporto em harmonia com meio ambiente;
- IV – Congregar desportistas e ambientalistas para o eco desenvolvimento regional;
- V – Firmar, a critério de sua diretoria executiva, convênios, intercâmbios, patrocínios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre com o objetivo de aperfeiçoar a consecução dos objetivos da Associação;
- VI – Assessorar, dentro dos objetivos da Associação, os órgãos públicos ou privados, de natureza desportiva e/ou ambiental;
- VII – Promover a defesa, seja na esfera administrativa ou judicial, da prática do desporto e da preservação do meio ambiente;
- VIII – Elevar a educação desportiva e ambiental.

- IX – Administrar e fiscalizar as atividades relativas à prática de voo livre em suas modalidades Asa Delta, Parapente e outras de interesse da Associação, promovidas por seus associados em sua área recreativa na cidade de São Pedro.
- X – Promover, incentivar e dirigir a realização de competições, torneios e campeonatos de Asa Delta, Parapente e outros esportes de aventura de interesse da Associação na cidade de São Pedro.
- XI – Representar o voo livre em suas modalidades, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais como se fizer necessário.
- XII – Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares de esporte de aventura e manter relacionamento com as entidades pares nacionais e as credenciadas.
- XIII – Fiscalizar as atividades de escolas, instrutores, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa envolvida com a prática de voo livre e outros esportes de aventura de interesse da associação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- XIV - Promover e divulgar as atividades de seus associados com a finalidade de integração social com a população da cidade de São Pedro.
- XV - Realizar serviços de utilidade para o esporte e a comunidade em geral, visando a divulgação e incentivo das boas práticas esportivas;
- XVI - Fiscalizar o cumprimento das sanções impostas pelos Órgãos Nacionais e Estaduais;
- XVII - Manter independência técnica e administrativa;
- XVIII - Contribuir para o progresso técnico da prática de voo livre nas modalidades Asa Delta, Parapente e outros esportes de aventura de interesse da Associação, na Cidade de São Pedro/SP.;
- XIX - Pleitear a obtenção de verbas junto aos órgãos governamentais e privados, para a realização de projetos que tenham a atribuição direta ou indireta de ajudar, fomentar ou contribuir para a prática esportiva;
- XX - Emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas para a prática do voo livre e outros esportes de aventura na área de prática sob sua responsabilidade;
- XXI - Promover de forma gratuita a educação sócia ambiental, preservação e conservação do meio ambiente.
- XXII - Promover, através de seus associados, o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos morais e valores universais.

#### Artigo 5º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - É vedado a Associação oferecer qualquer serviço direta e indiretamente relacionado ao voo livre para indivíduos ou terceiros não habilitados para sua prática.

#### Artigo 6º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e Conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### ARTIGO 7º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### Artigo 8º - INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- III – Doações e legados;
- IV – Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V – As verbas advindas dos contratos de patrocínios.

Parágrafo único – As contribuições devidas pelos associados, assim como sua periodicidade, serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

#### Artigo 9º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### Artigo 10º. DAS DESPESAS:

- I – Aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à Associação;
- II – Custeio das atividades da entidade, desportivas ou sociais;
- III – Gastos com manutenção dos serviços da sede, assim como energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

#### Artigo 11º - DA PRÁTICA DO VOO LIVRE E USO DAS DEPENDÊNCIAS:

I. A prática de Voo Livre somente será permitida para pilotos devidamente habilitados pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Associação, ou alunos em processo de formação, devidamente acompanhado do seu instrutor.

II. Estão habilitados para prática de Voo Livre nas dependências da Associação, os pilotos que possuírem habilitações e/ou licenças para prática de Voo Livre, expedidas pelas seguintes entidades:

- a) CBVL - Confederação Brasileira de Voo Livre
- b) ABP - Associação Brasileira de Parapente
- c) Entidades internacionais filiadas a FAI - Fédération Aéronautique Internationale
- d) Outras entidades filiadas à CAB - Comissão de Aerodesporto Brasileira

III. A Associação reconhecerá a priori os níveis e prerrogativas concedidos pelas entidades certificadoras, segundo as normas e regulamentos de cada uma das entidades responsáveis pela concessão da habilitação.

IV. Durante o processo de formação dos pilotos, a responsabilidade pelo aluno, sua integridade e segurança ficarão a cargo dos seus respectivos instrutores, devidamente habilitados pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Associação.

V. A utilização das dependências da Associação para prática do Voo Livre é facultada a todos os pilotos associados em dia com suas obrigações, e aos alunos associados devidamente acompanhados dos seus instrutores.

VI. As dependências da Associação poderão ser utilizadas por pilotos que não sejam associados desde que devidamente habilitados, e segundo as regras estipuladas pela Associação.

VII. A Associação fará o registro dos pilotos associados e dos pilotos visitantes nos dias de voo livre.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão exercer a atividade de instrutor nas dependências da Associação os pilotos devidamente habilitados para essa função pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação resguarda o direito de estabelecer parâmetros adicionais e suprimir as prerrogativas estabelecidas pelas entidades certificadoras sempre que julgar necessário.

Artigo 12º - DA ASSEMBLEIA GERAL:



A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante convocação por meio de e-mail do associado, edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização para casos de votação eletrônica e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para casos de assembleia presencial, onde constará: a indicação sumária da ordem do dia, local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Todos os associados em dia com a Associação terão direito a voto.

Artigo 13º - VOOS COM TERCEIROS

Voos com terceiros, denominados Voos Duplos ou Instrucionais, somente poderão ser realizados com pilotos habilitados para prática dessa modalidade pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Associação que ainda se responsabilizam:

- I. A segurança dos passageiros e terceiros será integralmente assumida pelos pilotos e pelas entidades certificadoras responsáveis pela sua habilitação.
- II. É vedado a Associação oferecer qualquer prestação de serviços relacionados ao voo livre para terceiros ou indivíduos não habilitados para sua prática.

#### Artigo 14º - DOS ASSOCIADOS:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

#### Artigo 15º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

O ingresso na Associação é permitido aos brasileiros e estrangeiros que se dedicam ao desporto e à preservação ambiental, devidamente habilitadas por uma das entidades ABP ou CBVL, e desde que:

- I. Sejam devidamente habilitados para prática do Voo Livre, com habilitação técnica mínima nível "1".
- II. Sejam alunos em processo de formação, devidamente acompanhado do seu instrutor.
- III. Atendam aos pré-requisitos e determinações contidos neste Estatuto e no Regimento Interno.
- IV. Que não tenham sido punidas com eliminação de outra entidade congênere ou não, por ato desabonador.

Parágrafo Único - Para seu ingresso, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico da Associação [www.cspvl.com.br](http://www.cspvl.com.br), na aba "**contato**", preencher e-mail e, após, comandar "**enviar**", o pedido será submetido à Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados e na "**área do associado**", com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- A. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- B. Habilitação emitida pela entidade credenciada;

- C. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- D. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- E. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### Artigo 16º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VIII. Portar-se com decoro, urbanidade e respeito, observando os dispositivos regimentais;
- IX. Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- X. Agir em favor dos interesses, engrandecimento e bom nome da Associação;
- XI. Manter em dia seus compromissos para com o Clube São Pedro de Voo Livre;
- XII. Praticar o Voo Livre nas dependências da Associação, desde que estiver habilitado e/ou licenciado pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, CBVL - Associação Brasileira de Voo Livre, ABP - Associação Brasileira de Parapente ou entidades internacionais filiadas a FAI - Fédération Aéronautique Internationale.
- XIII. Exercer as atividades de instrutor nas dependências da Associação desde que esteja devidamente habilitado e/ou licenciados para essa função pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Associação.
- XIV. Voar com terceiros, nos denominados Voos Duplos ou Instrucionais, desde que estejam habilitados e/ou licenciados para prática dessa modalidade pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Associação.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

#### Artigo 17º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### Artigo 18º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido percorrendo o mesmo método aplicado no Parágrafo Único do artigo 15º.

#### Artigo 19º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, dos membros da Diretoria Executiva ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com recibo de entrega, e-mail do associado ou notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de carta com recibo de entrega, e-mail do associado ou notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, nos termos do art. 57 do C.C.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

  
Paulo Sérgio Amstalden  
OAB/SP 113.689

## Artigo 20º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções e penalidades:

I. Será punido com Advertência por escrito:

A. O associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções do Clube ou de seus órgãos, entre outras condutas previstas neste estatuto.

II. Será punido com Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano:

A. O associado que reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência.

B. Se insurgir, de maneira desairosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da Associação ou desrespeitar qualquer membro integrante do Clube no desempenho de suas funções.

C. Desrespeitar normas e regras de segurança determinadas pela Diretoria Técnica da Associação.

D. Através de qualquer ato ou omissão sua ou de qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade, promova qualquer resultado que agrida às finalidades e ou prerrogativas da Associação.

III. Será eliminado do quadro social:

A. O associado que acumular contribuições não-pagas relativas ao período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: As sanções e penalidades constantes nos itens "a", "b" e "c" serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria Executiva que comunicará o associado através de e-mail, carta com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, para apresentar recurso à Diretoria Executiva para análise no prazo máximo de 15 dias, contados após o recebimento da penalidade, podendo convalidar, retificar ou anular a penalidade atribuída ao associado.

Parágrafo segundo: A pena de suspensão não exime o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais e todos seus deveres para com a Associação.

Parágrafo Terceiro: Os associados que tiveram seus cadastros excluídos por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante pagamento de taxa de readmissão no valor de duas anuidades, ficando em dia com a Associação pelo período de 12 meses.

Parágrafo Quarto: Qualquer associado poderá instruir processo de punição, com indicação de provas e testemunhas da infração.

Parágrafo Quinto: Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de participar do julgamento dos recursos de eventuais penalidades que lhes forem imputadas.

## Artigo 21º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

## Artigo 22º - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação contará com composição mínima de 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Tesoureiro Adjunto, Diretor Secretário, Diretor Técnico de Voo Livre. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

## Artigo 23º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Resolver os casos omissos no Estatuto ou encaminhá-los à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior.
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## Artigo 24º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### Artigo 25º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

#### Artigo 26º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Tesoureiro Adjunto, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### Artigo 27º - COMPETE AO DIRETOR DE VOO LIVRE

- I – Superintender todas as atividades desportivas ligadas ao esporte Asa Delta;
- II – Manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições e instruir processos de justiça desportiva;
- III – Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para aperfeiçoar o voo livre na modalidade Asa Delta;
- IV – Auxiliar a Presidência;
- V – Presidir a Comissão Técnica da Associação;
- VI – Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- VII – Nomear observadores da Associação que irão auxiliá-lo em suas atividades;
- VIII – A critério do Diretor Técnico de Asa delta poderão ser criadas Comissões Técnicas e indicar seus participantes.
- IX – Fiscalizar a instrução e instrutores, acompanhar e orientar as escolas em suas atividades;
- X – Fiscalizar rampas e mortes de instrução, podendo interditá-los por falta de condições de segurança;
- XI – Interditar ou limitar o voo nas áreas de responsabilidade da Associação em condições meteorológicas desfavoráveis;
- XII - Aplicar juntamente com o presidente as penalidades e punições aos pilotos infratores.
- XIII - Determinar ao seu critério a realização de consultas e perícias para qualquer associado que apresentar indícios de patologias, vícios, lesões, comportamentos e/ou atitudes inadequadas com a prática de Voo Livre, que possam colocar em risco sua integridade física ou de terceiros.
- XIV – Superintender todas as atividades desportivas ligadas ao esporte Parapente;
- XV – Manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições e instruir processos de justiça desportiva;
- XVI – Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para aperfeiçoar o voo livre na modalidade Parapente;
- XVII – Auxiliar a Presidência;
- XVIII – Presidir a Comissão Técnica da Associação;
- XIV – Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- XX – Nomear observadores da Associação que irão auxiliá-lo em suas atividades;
- XXI – A critério do Diretor Técnico de Parapente poderão ser criadas Comissões Técnicas e indicar seus participantes.
- XXII – Fiscalizar a instrução e instrutores, acompanhar e orientar as escolas em suas atividades;
- XXIII – Fiscalizar rampas e mortes de instrução, podendo interditá-los por falta de condições de segurança;
- XXIV – Interditar ou limitar o voo nas áreas de responsabilidade da Associação em condições meteorológicas desfavoráveis;
- XXV - Aplicar juntamente com o presidente as penalidades e punições aos pilotos infratores.

XVI - Determinar ao seu critério a realização de consultas e perícias para qualquer associado que apresentar indícios de patologias, vícios, lesões, comportamentos e/ou atitudes inadequadas com a prática de Voo Livre, que possam colocar em risco sua integridade física ou de terceiros.

Parágrafo Único – Os observadores terão as mesmas prerrogativas ou receberão missão específica, sendo que a decisão final a respeito de suas iniciativas ficará a cargo do Diretor Técnico de Voo Livre.

#### Art.28º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 05 membros no mínimo, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### Artigo 29º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### Artigo 30º - DAS ELEIÇÕES

I. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva, bem como os candidatos ao Conselho, deverão ser inscritas na Secretaria do Clube no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral/Votação.

II. Poderão ser impugnadas as chapas por iniciativa de qualquer associado, no período de até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições destas que contiverem membros, eletivos ou não que:

- a. Não estejam quites com quaisquer clubes;
- b. Estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c. Estejam afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

III. As eleições serão realizadas através de Assembleia presencial ou Votação Eletrônica.

IV. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

V. Se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação far-se-á nova eleição, concorrendo as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Primeiro: A diretoria poderá ser reeleita, desde que expressem esta vontade com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da eleição. Somente será permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo: É requisito obrigatório para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho, ser associado efetivo.

Parágrafo Terceiro: A chapa impugnada terá 10 (dez) dias para interpor defesa na Secretaria da entidade, sob pena de revelia. A Diretoria terá 5 (cinco) dias para decidir sobre o recurso, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto: Se o motivo da impugnação for exclusivamente dívidas dos componentes, a quitação desses valores até a data do julgamento reabilita automaticamente a chapa para participar da eleição.

#### Artigo 31º - DA METODOLOGIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

As assembleias da Associação pelo sistema de votação eletrônica deverão obedecer aos critérios a seguir elencados:

- I. A convocação da assembleia obedecerá ao disposto no Estatuto e Regimento Interno.
- II. O edital de convocação da assembleia deverá constar expressamente o uso de votação eletrônica.
- III. A votação eletrônica deverá ser realizada dentro de período estipulado na convocação com a ordem do dia, data, hora e minuto, de início e de término, tendo como referência o horário de Brasília.
- IV. O acesso ao sistema de votação eletrônica da assembleia será disponibilizado no sítio eletrônico: [www.cspvl.com.br](http://www.cspvl.com.br)., mediante login.

*Ofício*  
do Serviço Amador  
de São Pedro-SP  
13.520-019

- V. Caso o usuário não se lembre da senha, somente poderá recuperá-la se possuir e-mail pessoal atualizado no cadastro. Não é possível utilizar o mesmo endereço de e-mail para mais de um filiado.
- VI. Somente poderão votar aqueles filiados que mantiverem seus cadastros atualizados até a data da convocação da assembleia.
- VIII. O sistema de votação eletrônica é independente das reuniões para discussão dos temas da pauta da assembleia, que deverão ser organizadas pela Diretoria Executiva.
- IX. Os horários das reuniões para a discussão dos temas da pauta das assembleias serão estabelecidos no edital de convocação.
- X. Caso solicitado por associado, a Associação deverá disponibilizar equipamento durante o período da votação em local definido.
- XI. A ata da reunião deverá registrar presença. Os votos serão registrados exclusivamente por meio eletrônico.
- XII. As atas das reuniões deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva da Associação para os devidos tratamentos.
- XIII. O resultado final da votação será apurado e divulgado, pela Mesa da Assembleia ou, na impossibilidade, pela Diretoria Executiva, em até 24 horas, após o término da assembleia. A ata seguirá os prazos e trâmites previstos no estatuto.

#### Artigo 32º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela

deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### Artigo 33º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### Artigo 34º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### Artigo 35º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a

totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na cidade de São Pedro e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### Artigo 36º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### Artigo 37º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### Artigo 38º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

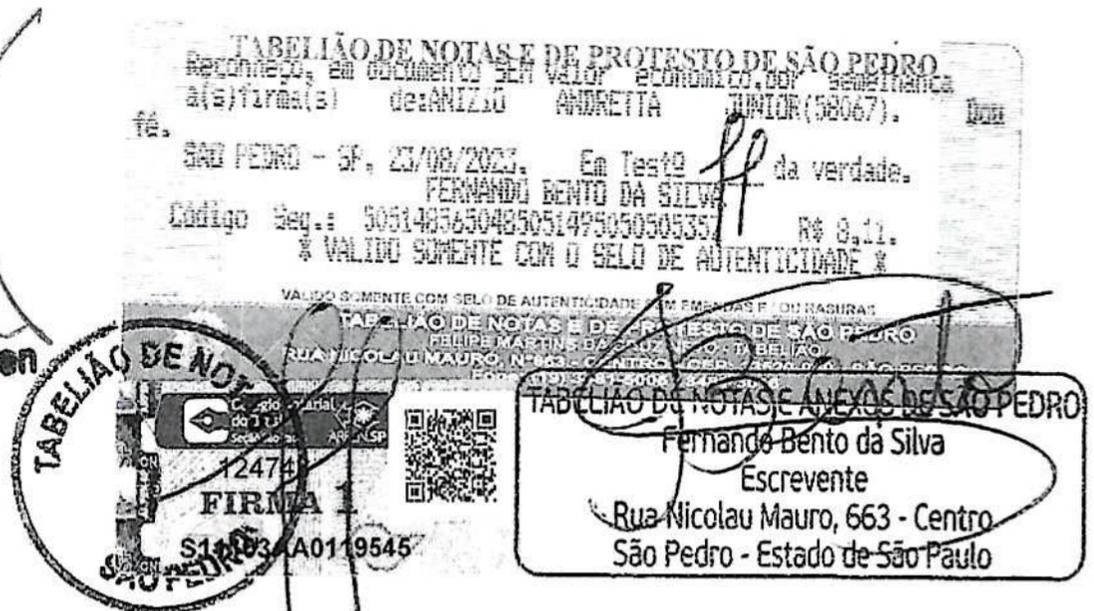


São Pedro, 27 de maio de 2023.

CLUBE SÃO PEDRO DE VOO LIVRE  
PRESIDENTE - ANIZIO ANDRETTA

JUNIOR, brasileiro, divorciado, consultor de TI, portador do RG nº 33.765.733-6 e do CPF nº 312.275.168-27, Rua Veríssimo Prado, nº 920, apto. 51 – CEP 13.520-027, São Pedro-SP, e-mail: [aniziosd@gmail.com](mailto:aniziosd@gmail.com).

Paulo Sérgio Amstalden  
OAB/SP 113.869



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO PEDRO  
Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898 - São Pedro-SP  
Protocolado sob nº 3571 em 07/10/24  
e autenticado sob nº 1858 em 15/10/24  
Anotado à margem de registro nº 672

Tainá Sabrine Silva dos Santos  
Oficiala Substituta